LEI Nº 3.199, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 034/06, de autoria das Vereadoras CleusaMarquetti Francisco e Silvia Helena Luz Camargo)

"Dispõe sobre a proibição da construção de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de instalar, autorizar ou celebrar convênios para a instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Adamantina.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura, através dos órgãos competentes, impedida de aprovar quaisquer objetos técnicos ou expedir alvará autorizando a construção de obras elencadas no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei no que for pertinente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município